

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 03, DE 2016 BCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI nº 696, de 2015, que "Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal".

AUTORIA: Dep. RICARDO VALE

RELATOR: Dep. ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal.

O art. 1º prevê a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal, em suas formas de apresentação natural, minimamente processado, parcialmente processado ou industrializado.

Adiante, o parágrafo 1º estabelece a abrangência dos produtos que serão atingidos pela norma, excetuando os alimentos de restaurantes e estabelecimentos similares.

O parágrafo 2º trata que o termo "produzido com agrotóxico" deve constar nas embalagens dos produtos assinalados na lei, cujo inciso I dispõe que a citada inscrição seja feita no rótulo da embalagem, de modo legível; e o inciso II deve

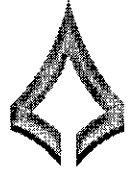
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 696 / 15
FOLHA 14 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



constar nas caixas de acondicionamento dos produtos comercializados em sua forma natural, no atacado ou a granel.

Os artigos 2º e 3º tratam da regulamentação e da vigência da lei.

Em sua justificativa o autor argumenta que "o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos no planeta, ultrapassando a marca de 1 milhão de toneladas, equivalente a um consumo médio de 5,2 kg de veneno agrícola por habitante".

Adiante o autor cita que "o INCA - Instituto Nacional do Câncer divulgou relatório em que pede a redução do uso de agrotóxicos no Brasil". Segundo o nobre deputado autor da proposta, a presença de agrotóxicos "não ocorre apenas em alimentos 'in natura', mas também "em muitos produtos alimentícios processados pela indústria, como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, lasanhas, pizzas e outros que têm como ingredientes o trigo, o milho e a soja, por exemplo".

A proposição foi aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, no mérito, e na Comissão de Economia Orçamento e Finanças. Nesta Comissão o Projeto de Lei não teve emendas no prazo regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação do Regimento Interno (art. 63, I), a proposição foi distribuída a esta Comissão para exame da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

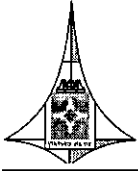
No que tange à constitucionalidade, a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece:

Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:

I – (...)

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 696 / 15
FOLHA 15 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



VIII – promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizados e orientando a população quanto a preços, qualidade dos alimentos e ações específicas de educação alimentar;

Ademais, o capítulo VI da norma suprema do Distrito Federal é dedicado às normas em todo da Defesa do Consumidor, cujo art. 265º, inciso II, dispõe:

II – assegurar que estabelecimentos comerciais apresentem seus produtos e serviços com preços e dados indispensáveis à decisão consciente do consumidor;

A previsão prevista na proposição em análise busca tornar explícita uma informação ao consumidor, para que este defina sobre sua aquisição e, dessa maneira, tome consciência do que consome.

Dessa maneira, do ponto de vista constitucional, não há óbices para que o Projeto de Lei venha a ser aprovado nesta Comissão, mostrando-se conveniente e oportuno.

Diante do exposto, sem haver correções quanto à técnica legislativa e a redação, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 696, de 2015**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Sala das Comissões, em junho de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSDB/DF

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 696/2015

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Ricardo Vale e outros**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 14/06/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro		X					
Bispo Renato	AD HOC R	X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: **Dep.**

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

13ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ